

**DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****de 14 de Fevereiro de 2005****no processo T-81/04, contra a Bouygues SA e Bouygues Telecom contra Comissão das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>****(Auxílio de Estado — Telefones móveis — Queixa — Recurso por omissão — Tomada de posição da Comissão que põe fim à omissão — Extinção da instância — Recurso de anulação — Carta dilatória — Inadmissibilidade)**

(2005/C 132/52)

*(Língua do processo: francês)*

No processo T-81/04, contra Bouygues SA, com sede em Paris (França) e Bouygues Telecom, com sede em Boulogne-Billancourt (França), representadas por B. Amory e A. Verheyden, avocats, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. L. Buendía Sierra, C. Giolito e M. Niejahr, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto, a título principal, um pedido baseado no artigo 232.º CE dirigido a que se declare que a Comissão, com violação do Tratado CE se absteve de tomar posição sobre a acusação que figura na queixa das recorrentes relativa aos auxílios concedidos pelas autoridades francesas à Orange France e à SFR sob a forma de redução retroactiva da taxa relativa à licença UMTS (Universal Mobile Telecommunication System) atribuída a estas empresas e, a título subsidiário, um pedido baseado no artigo 230.º CE de anulação da decisão que rejeitou essa queixa que constava de uma carta da Comissão, dirigida às recorrentes, de 11 de Dezembro de 2003, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: H. Legal, presidente, P. Mengozzi e I. Wiszniewska-Bialecka, juizes; secretário: H. Jung, proferiu em 14 de Fevereiro de 2005 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Não há que decidir do pedido destinado a obter a declaração de que a Comissão se absteve de decidir sobre a acusação contida na queixa das recorrentes relativa à redução retroactiva da taxa relativa à licença UMTS concedida pelas autoridades francesas à Orange France e à SFR.
- 2) Os pedidos subsidiários destinados a obter a anulação da decisão contida na carta da Comissão de 11 de Dezembro de 2003 são indeferidos por serem inadmissíveis.
- 3) Não há que decidir dos pedidos de intervenção apresentados pela Société française et radiotéléphone (SFR) e pela Orange France SA.
- 4) A Bouygues SA e a Bouygues Telecom suportarão metade das despesas.

- 5) A Comissão suportará metade das despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 106 de 30.4.2004**DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****10 Fevereiro de 2005****no processo T-291/04 R, Enviro Tech Europe Ltd e Enviro Tech International, Inc., contra Comissão das Comunidades Europeias****(«Processo de medidas provisórias — Directivas 67/548/CEE e 2004/73/CE»)**

(2005/C 132/53)

*(Língua do processo: inglês)*

No processo T-291/04 R, Enviro Tech Europe Ltd, com sede em Surrey (Reino Unido), e Enviro Tech International, Inc., com sede em Chicago, Illinois (États-Unis), representadas por C. Mereu e K. Van Maldegem, advogados, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: X. Lewis e D. Recchia, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto um pedido com vista, por um lado, a que seja suspensa a inclusão do brometo de n-propilo na Directiva 2004/73/CE da Comissão, de 29 de Abril de 2004, que adapta ao progresso técnico pela vigésima nona vez a Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO L 152, p. 1), e, por outro, a que sejam ordenadas outras medidas provisórias, o presidente do Tribunal de Primeira Instância proferiu, em 10 de Fevereiro de 2005, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva se para final a decisão quanto às despesas.